

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.560.952-2

DATA: 30/04/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 108/21

APROVADO EM 12/04/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALTERNATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.560.952-2

Foi apensado ao processo justificativa, de 29/03/20, da instituição de ensino em relação à acessibilidade.

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata do reconhecimento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**

Possui um ambiente próprio para o Laboratório de Ciências, Física Química e Biologia, que fica no Bloco 01, piso superior, com aproximadamente 30m<sup>2</sup> [...]

### **Biblioteca.**

A instituição de ensino possui uma biblioteca que fica no Bloco 04 (piso superior), com aproximadamente 50m<sup>2</sup>, [...]

A Licença Sanitária tem validade até 12/11/20.

A instituição de ensino encaminhou justificativa em 29/03/20 sobre a ausência de acessibilidade, conforme segue:

O Colégio alternativa vem apresentar sua justificativa de ausência momentânea de acessibilidade ao Laboratório de Física, Química e Biologia e a confirmação da existência de acessibilidade à biblioteca.

[...]

Necessário esclarecer que a opção de não expandir o espaço de 2020 (dois mil e vinte) visava economia de gastos no intuito de garantir as despesas que são naturais a uma escola (salários, impostos, aluguéis, luz, água, entre outros) e que foram honradas até o presente momento da pandemia.

[...]

O Colégio Alternativa informa ainda que a biblioteca está resguardada de acessibilidade a pessoas com deficiência (PcD), neste caso através de rampas de acesso para um desnível de 60 cm.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

*MS Processo assinado eletronicamente pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.560.952-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 12/11/20, com o processo em trâmite.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, exceto pela ausência do pleno atendimento às normas de acessibilidade.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
Colégio Alternativa – EI, EFM	Londrina/Londrina	N.º 1530/20, de 07/05/20 Prazo: 30/07/19 a 29/07/29	N.º 6429/17, de 11/12/17 Prazo: 22/12/17 a 22/12/20	Desde 22/12/17, e por mais 05 anos, contados a partir de 23/12/20 a 22/12/25.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.560.952-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP